



## Termo de Adesão ao Programa Passe Livre

Termo de Adesão nº 249/2020, que celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, e o Município de Curitiba com objetivando a execução de ações do Programa Passe Livre regulamentado pelo Decreto nº 11.973/2018 e previsto na Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, neste ato representada pelo Secretário Ney Leprevost Neto, portador do RG nº 5032727-2 e do CPF/MF nº 984512789-49 residente e domiciliado no município de Curitiba doravante denominado de SECRETARIA, e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo portador do RG 531.233-7 e do CPF/MF nº 232.242.319-04 residente e domiciliado no Município de Curitiba, doravante denominado de MUNICÍPIO, com o propósito de estabelecer a adesão e os compromissos relacionados ao Programa Passe Livre, nos termos da Lei 18.419, de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e cria o direito ao transporte – “Passe Livre”, e do Decreto nº 11973/2018, que regulamenta os procedimentos administrativos da concessão da isenção tarifária em linhas de transporte intermunicipais no âmbito do Estado do Paraná, mediante as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a adesão do Município ao **PROGRAMA PASSE LIVRE**, que visa operacionalizar a implantação de um Sistema Informatizado de concessão da isenção tarifária em linhas de transporte intermunicipais no âmbito do Estado do Paraná no MUNICÍPIO, proporcionando uma maior celeridade nos processos de pedido de concessão do benefício às pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná, permitindo maior fluidez em toda a tramitação do procedimento administrativo.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico  
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | [www.sejuf.pr.gov.br](http://www.sejuf.pr.gov.br)



## CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I. garantir a obrigatoriedade da utilização do Sistema Informatizado do Passe Livre Intermunicipal para todos os Centros de Referência de Assistência Social que receberem a devida capacitação;
- II. informar à SECRETARIA, sempre que preciso ou solicitado, o nome e endereço de cada Centro de Referência de Assistência Social – CRAS que atende o município;
- III. informar à SECRETARIA, sempre que preciso ou solicitado, o nome de cada coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS que atende o município;
- IV. informar à SECRETARIA, sempre que preciso ou solicitado, o número de registro de cada coordenador de CRAS no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS competente;
- V. informar à SECRETARIA, sempre que preciso ou solicitado, qualquer alteração de informações referentes aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e aos seus Coordenadores;
- VI. seguir as orientações repassadas pela SECRETARIA, quanto a eventuais mudanças no Programa Passe Livre;
- VII. participar dos treinamentos e capacitações realizadas pela SECRETARIA para os profissionais que atuam no Programa Passe Livre.

## CLAUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Compete à SECRETARIA:

- I. apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação, aprimorando a execução de suas políticas e o acesso ao benefício do Passe Livre Intermunicipal;
- II. promover e apoiar a capacitação, treinamento, qualificação e habilitação dos profissionais que atuarão no programa Passe Livre;
- III. realizar a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema Informatizado Passe Livre;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico  
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | [www.sejuf.pr.gov.br](http://www.sejuf.pr.gov.br)



IV. prestar informações, periodicamente e sempre que solicitado, sobre o Programa Passe Livre aos Assistentes Sociais envolvidos;

**CLAUSULA QUARTA – DA PENALIDADE**

O descumprimento das atribuições envolvidas no Programa Passe Livre, incluindo as previstas neste termo, implica na suspensão da execução do Sistema Informatizado Passe Livre, enquanto perdurar o descumprimento.

**CLAUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento serão apreciadas e dirimidas pela SECRETARIA.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ney Leprevost Neto  
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

\_\_\_\_\_  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito do Município de Curitiba

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1. Quelen Silveira Coden  
R:G: 9.902.098-9

\_\_\_\_\_  
2. Carla Cristina Felicio V. Lourenço  
R:G: 7.653.871-9

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico  
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.sejuf.pr.gov.br

60



ePROTOCOLO



Documento: **CURITIBA.pdf**: .....

Assinado digitalmente por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 11/12/2020 15:02.

Assinado por: **Carla Cristina Felicio Vieira Lourenco** em 16/12/2020 14:37, **Quelen Silveira Coden** em 16/12/2020 14:46, **Ney Leprevost Neto** em 16/12/2020 17:07.

Inserido ao protocolo **17.123.203-1** por: **Carla Cristina Felicio Vieira Lourenco** em: 26/11/2020 10:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6bcb45b372f02d5b22d49fe39b2d1b64.**